

SUL RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.839.818/0001-78
NIRE 35300584503

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025

- 1. Data, Horário e Local:** 20 de março de 2025, às 18h, na sede social da Companhia, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 3, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP.
- 2. Convocação e presença:** A Assembleia Geral Extraordinária contou com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, sendo dispensadas as formalidades para sua convocação.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Gustavo Werneck da Cunha que, indicado para presidir a presente reunião, convidou a mim, Daniela Derzi Barretto, para secretariá-la.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a lavratura da ata em forma de sumário; (ii) a renúncia de membro da Diretoria; (iii) a eleição de membro da Diretoria; (iv) o aumento do capital social; (v) a alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições:
 - (i) A lavratura desta ata em forma de sumário.
 - (ii) A consignação da renúncia do Sr. **Elder Rapachi** ao cargo de Diretor da Companhia, com efeitos a partir da presente data.
 - (iii) A eleição do Sr. **Marcos Prudente**, brasileiro, união estável, engenheiro, RG nº 3050312614 SJS/II-RS e CPF nº 924.392.330-72, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, como Diretor, com mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2024.

Em função das deliberações tomadas acima, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser conforme indicada no quadro abaixo.

Diretoria	
Marcos Prudente	Diretor
Flávia Dias da Silva de Souza	Diretora

O termo de posse e a declaração de desimpedimento, assinados pelo Diretor eleito, ficarão arquivados na sede da Companhia.

(iv) O aumento do capital social em R\$ 248.622.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), passando o capital social de R\$ 10.000,00 para R\$ 248.632.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mediante a emissão de 248.622.000 (duzentas e quarenta e oito milhões, seiscentas e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de subscrição de R\$1,00 (um real) cada. As novas ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 21 de março de 2025, pelas acionistas Gerdau S.A. e Gerdau Aços Longos S.A., proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia e na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I.

(v) Alterar a redação do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor da seguinte forma:

“**Art. 4º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 248.632.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito, dividido em 248.632.000 (duzentas e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta e duas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.”

(vi) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo II.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, será considerada assinada por todos os presentes.

São Paulo, SP, 20 de março de 2025.

Mesa:

Gustavo Werneck da Cunha
Presidente da Mesa

Daniela Derzi Barretto
Secretária

Acionistas:

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Gustavo Werneck da Cunha

Rafael Dorneles Japur

GERDAU S.A.

Gustavo Werneck da Cunha

Rafael Dorneles Japur

SUL RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.839.818/0001-78
NIRE 35300584503

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 20 DE MARÇO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da **SUL RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025:

SUBSCRITOR	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (%)	QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)	VALOR DO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL
GERDAU S.A. , com sede em São Paulo, SP, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, Conjunto 2, Pinheiros, CNPJ nº 33.611.500/0001-1, NIRE 35300520696, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	31,86%	79.210.969	1,00	R\$79.210.969,00	Moeda corrente nacional, até 21/03/2025
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. , com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida João XXIII, nº 6.777, Santa Cruz, CNPJ nº 07.358.761/0001-69, NIRE 333.002.758-19, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	68,14%	169.411.031	1,00	R\$169.411.031,00	Moeda corrente nacional, até 21/03/2025

São Paulo, 20 de março de 2025.

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Gustavo Werneck da Cunha

Rafael Dorneles Japur

GERDAU S.A.

Gustavo Werneck da Cunha

Rafael Dorneles Japur

SUL RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.839.818/0001-78
NIRE 35300584503

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 20 DE MARÇO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A **SUL RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, Pinheiros, 8º andar, conj. 3, CEP 05.425-070, São Paulo, SP e organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, constituídas sob qualquer forma societária, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da geração ou transmissão de energia elétrica.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e sociedades controladas deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 3º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 248.632.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito, dividido em 248.632.000 (duzentas e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta e duas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia.

§ 2º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Administração da Companhia compete à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 6º. A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores sem designação específica.

§ 1º. O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 2º. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral.

Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, sendo permitida a participação (a) por telefone; ou (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.

§ 2º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela totalidade dos membros da Diretoria, sendo permitido a todos o voto antecipado por escrito ou o voto eletrônico. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. Em caso de impasse, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º. Compete a cada Diretor, no âmbito da área específica de atuação que lhe for definida pela Assembleia Geral:

- (i) organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem;
- (ii) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e

- (iii) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades.

Art. 9º. Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) aprovar as normas gerais de administração, assim como fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iii) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (a) declarar no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta dos lucros apurados em balanço semestral, ou de lucros acumulados, ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (b) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (v) deliberar a respeito: (a) da representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades, associações e consórcios de que a Companhia participe, designando, se for o caso, um Diretor ou Procurador para a elas comparecer; (b) das matérias a serem apreciadas em tais assembleias e reuniões, aprovando a orientação a ser seguida pelo Diretor ou Procurador designado;
- (vi) designar Diretor ou Procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em atos determinados;
- (vii) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento;
- (viii) manifestar-se a respeito de todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Art. 10. A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, podendo ser composto por Diretores, empregados da Companhia ou terceiros, para, dentre outras atribuições, promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia; coordenar, orientar, facilitar ou apoiar processos ou operações determinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Os comitês assim criados encaminharão à Diretoria cópias das atas de suas reuniões e prestarão à mesma as informações que permitam avaliar o desempenho das suas atividades.

Art. 11. Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 12. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 13. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em

conjunto, por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores em conjunto, ou, ainda, por 1 (um) membro da Diretoria ou por 1 (um) procurador isoladamente, nos termos do §2º abaixo, sendo tal procurador devidamente constituído na forma do § 3º abaixo, e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de, emitir, negociar, endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

§ 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;

c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Art. 15. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) Demonstração do resultado do exercício; e (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Art. 19. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços no sentido de que a Companhia distribua anualmente dividendos aos Acionistas em nível que garanta o maior retorno financeiro aos Acionistas sem prejudicar os interesses da Companhia. As quantias não distribuídas serão retidas pela Companhia para constituição de reservas, provimento de seu capital de giro e de suas necessidades de expansão de negócios.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (a) declarar no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta dos lucros apurados em balanço semestral, ou de lucros acumulados, ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (b) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.
